



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA – EPP, CNPJ: 16.887.298/0001-33, legalmente estabelecida em Ananindeua/PA, mantém/manteve contrato de Prestação de Serviços de Administração de Mão de Obra com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Castanhal, conforme Contrato de prestação de serviços, com as seguintes características a saber:

CONTRATO Nº06/2013.

Objeto: Prestação de Serviços continuados de Administração de Mão de Obra de Cozinheiro, copeiro e Auxiliar de Cozinha.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	Cozinheiro	posto	5
2	Copeiro	posto	4
3	Auxiliar de Cozinha	posto	8

VIGÊNCIA:

Contrato: 01/08/2013 à 31/07/2014.

1º Termo Aditivo: 01/08/2014 à 31/07/2015. Contrato Satisfatório

2º Termo Aditivo: 01/08/2015 à 31/07/2016. Contrato Satisfatório

3º Termo Aditivo: 01/08/2016 à 31/07/2017. Vigente

PADRÃO DE QUALIDADE

Até a presente data, os serviços estão sendo executados de forma satisfatória, não havendo até então nossos registros, algo que desabone a sua condução profissional.

Castanhal/PA, 26 de janeiro de 2017.


LUIS PAULO FONSECA CORRÊA
Diretor de Administração e Planejamento
Port. nº 660-Gab/IFPA, de 07/05/2015
D.O.U. Nº 86, de 08/05/2015, seção 2, pág. 27.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – CAMPUS CASTANHAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2013
PROCESSO Nº 23051.003920/2013-11

CONTRATO nº 06/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – CAMPUS CASTANHAL E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCERIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA PARA FORNECIMENTO DE POSTOS DE “MÃO DE OBRA DE COZINHEIRO, COPEIRO E AUXILIAR DE COZINHA”, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – CAMPUS CASTANHAL, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Rodovia BR 316, Km 61, s/nº, Titanlândia, CEP: 68741-970, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.763.998/0004-82, neste ato representado por seu Diretor Geral, Profº Msc. **FRANCISCO EDINALDO FEITOSA ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6596256 – SSP/CE e CPF nº 233.184.303-15, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP**, com sede no(a) rua João Batista 44-B, Bairro: Centro CEP: 67.030-585 Ananindeua/Pará e escritório comercial na rua 2 (dois) Conjunto Julia Seffer no 10, Bairro: Águas Lindas, inscrita no CNPJ sob o nº 08.887.298/0001-33, neste ato representado na pessoa de seu Representante Legal, Sr(a). **MARCOS DAMASCENO**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 508.1441 SSP-PA e CPF nº 427.956.483-34, residente e domiciliado na Rua João Batista 44-B, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, ajustam o presente Contrato de prestação de serviços terceirizados de natureza **CONTÍNUA** para fornecimento de Postos de “**Mão de obra de Cozinheiro, Copeiro e Auxiliar de Cozinha**” sob a forma de execução indireta, para atendimento ao Setor de Alimentação do IFPA – Campus Castanhal, que se regerá pelas disposições do Capítulo III – Dos Contratos – da Lei 8.666/1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços terceirizados de natureza **CONTÍNUA** para fornecimento de Postos de “**Mão de obra de Cozinheiro, Copeiro e Auxiliar de Cozinha**” sob a forma de execução indireta, para atendimento ao Setor de Alimentação do IFPA – Campus Castanhal, conforme discriminado no Termo de Referência “**Anexo I do Edital**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO

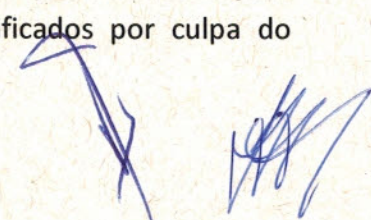
O presente Contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei nº 8.666/1993 e demais alterações e normas pertinentes;
- Da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 03/2013 e anexos;
- Da proposta da Empresa Contratada.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este Contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no Edital da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 03/2013, anexos, e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

- A prestar os serviços constantes do **Anexo I** do Edital “Termo de Referência”, com exatidão e zelo, atendendo as normas do Edital e anexos e os termos da legislação vigente, responsabilizando integralmente pelos serviços contratados;
 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas respectivas Carteiras de Trabalho;
 - Contratar empregados que possuam qualificação escolar exigida para a categoria profissional e aptos a exercerem as atividades exigidas no **Anexo I** do Edital “Termo de Referência” e em caso de substituição manter o mesmo grau de qualificação;
 - Manter vínculo empregatício formal (*registrado por escrito*) com seus empregados e responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e, integralmente, por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, seguros e todos os que recaírem sobre a presente prestação de serviço, bem como pelo fornecimento de vale transporte e outras parcelas estabelecidas no Instrumento Coletivo de Trabalho a que estiverem vinculados;
 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;
 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os com crachás com fotografia recente e provendo-os com equipamentos de proteção individual (**EPI's**), adequados ao risco, requerido na execução das atividades, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo que todos dos **EPI's**, quando necessários, devem possuir Certificado de Aprovação – **CA**, expedido pelo Ministério do Trabalho, necessários para a execução dos serviços;
 - Manter sediado junto à Administração da **CONTRATANTE** durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
 - Manter todos os materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos em até **24 (vinte e quatro) horas** os danificados por culpa do empregado;
- 

– Nomear um Preposto responsável pelos serviços, que deverá comparecer nas dependências da **CONTRATANTE**, **01 (uma)** vez por semana e sempre que necessário, visando a atender às ocorrências relacionadas ao Contrato. Ele será responsável por:

a) Apresentar mensalmente, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente, relatório das visitas realizadas constando as ações, índices de absenteísmo, identificação de irregularidades e orientações e no qual deverá constar a assinatura do responsável pela **CONTRATANTE** que responde pela fiscalização na ocasião da visita;

b) Reportar-se ao fiscal do Contrato, apontando providências para correções de falhas na execução do serviço;

c) Instruir os empregados sobre a necessidade de acatar orientações do Preposto, inclusive quanto à fiscalização das normas atinentes à Segurança do Trabalho;

d) Controlar a correção no registro da jornada de trabalho e registrar a assiduidade e pontualidade dos empregados em planilha;

e) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da **CONTRATANTE** observando os termos do Contrato;

f) Zelar pelo tratamento adequado e respeitoso dos usuários do serviço contratado, e

g) Fornecer número de telefone fixo ou móvel, fax e e-mail com o fim de propiciar uma comunicação rápida para a solução de problemas relativos aos serviços contratados.

– Na eventual falta ao trabalho do funcionário, a **CONTRATADA** deverá realizar a substituição no prazo máximo **02 (duas) horas** do posto faltante. Caso a substituição não seja realizada, deverá ser providenciada a glosa das faltas na fatura do mês correspondente. A substituição é obrigatória para os casos de férias, atestado ou falta do funcionário, havendo a incidência das mesmas cominações se o serviço ficar descoberto;

– Apresentar mensalmente relatório das faltas, ausências e substituições ocorridas no mês, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**, para fins de descontos das faltas não substituídas do valor a ser pago pela **CONTRATANTE**.

– Prestar os serviços, diariamente, observada a carga horária estabelecida no **Anexo I** do Edital “Termo de Referência”, havendo a possibilidade de execução de serviços extraordinários mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**, quando deverá ser mantido “banco de horas”, respeitadas as condições estabelecidas no Instrumento Coletivo de Trabalho, se houver. Os trabalhos realizados serão compensados pela folga em outro dia da semana;

– Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;

– Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

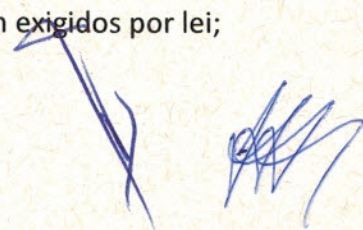
– Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

– Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

– Registrar e controlar, juntamente com o Preposto, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;



- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;
- Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- Apresentar a **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados em atividade nas suas dependências, bem como a cópia da Carteira de Trabalho, comunicando por escrito, qualquer alteração;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste Contrato, não podendo ser argüido para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato da **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou o acompanhamento de execução do referido serviço;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Substituir o empregado que a critério da **CONTRATANTE** não satisfaça às condições mínimas requeridas para a natureza dos serviços contratados ou que demonstre comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível com o ambiente de trabalho ou com o interesse do Serviço Público, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da solicitação escrita da **CONTRATANTE**, realizada pela fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta;
- Pagar, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro da **CONTRATANTE**;
- Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela **CONTRATADA**, serão de sua inteira responsabilidade;
- Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do Contrato, e não utilizar o nome da **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- As normas constantes neste Contrato não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;
- Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, apresentando ao fiscal do Contrato, o cronograma de férias de seus empregados até **30 (trinta) dias** antes do período de férias dos empregados alocados ao presente Contrato. As férias dos empregados terceirizados deverão ser concedidas preferencialmente nos períodos das férias escolares;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato;
- Comprovar o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a **RAIS** e a **CAGED**;
- Comprovar eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;



– Participar, de forma obrigatória, da integração técnica, a ser realizada em conjunto com a **CONTRATANTE**, antes do início das atividades pelos empregados terceirizados, a qual abrangerá visões gerais sobre a **CONTRATANTE** e a realização de programas preparatórios específicos, além de participar da realização de programas de capacitação quanto a métodos e técnicas de trabalho a serem utilizados na **CONTRATANTE**. Esta integração será registrada em ata com a assinatura de todos os participantes, e será anexada aos autos do processo. O agendamento desta integração será realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com a demanda dos serviços;

– Autorizar a **CONTRATANTE** a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS na respectiva Conta Vinculada dos trabalhadores da **CONTRATADA**, observada a legislação específica;

– Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**;

– Ressarcir eventuais danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços prestados até o final do mês subsequente à ocorrência do evento;

– Autorizar a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

– A previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela **CONTRATADA** deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**; e

– A obrigação da **CONTRATADA** de, no momento da assinatura do Contrato, autorizar a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se:

– Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

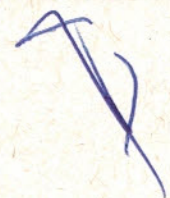
– Disponibilizar os materiais utilizados no trabalho;

– Disponibilizar instalações sanitárias;

– Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado deste Contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 553.920,00 (quinhentos e cinquenta e três mil novecentos e vinte reais)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.



CLÁUSULA SEXTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério da Educação, para o exercício de 2013, elemento de despesa 339037, Fonte 0112000000, nota de empenho n.º 2013NE800159;

As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Como **GARANTIA** integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a serem aplicadas, conforme disposto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993, a Adjudicatária na assinatura do Instrumento Contratual, prestará a garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, dentre as seguintes modalidades:

- a) Seguro-garantia,
- b) Fiança bancária, ou
- c) Caução em dinheiro ou título da dívida pública.

O depósito de **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** deverá obedecer ao seguinte:

a) **Seguro-garantia**: Se esta for a garantia, deverá ter prazo de validade de **3 (três) meses** após o término da vigência contratual e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança, e deverá assegurar a cobertura de obrigações trabalhistas e multas;

b) **Fiança bancária**: Se esta for à garantia, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, Inc. I, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil;

c) **Caução em dinheiro** deverá ser depositada na **Caixa Econômica Federal**;

d) **Títulos da dívida pública**: emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Se o valor da **GARANTIA** for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**;

Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da **GARANTIA** e/ou complementação da mesma, para o caso de utilização de fiança bancária ou seguro garantia;

A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** será liberada e restituída pela **CONTRATANTE** após o término da vigência do Contrato;

Para as eventuais repactuações, que a **CONTRATADA** se comprometerá a aumentar a garantia prestada com os valores providos pela **CONTRATADA** e que não foram utilizados para o pagamento de férias;

A **GARANTIA** deverá ter validade de **3 (três) meses** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, nos moldes do art. 56, da Lei nº 8.666/1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva;

A **GARANTIA** somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

Caso o pagamento não ocorra até o fim do **2º (segundo) mês** após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no inc. IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa-MPOG nº 03/2009.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida **REPACTUAÇÃO**, como espécie de reajuste contratual, conforme previsão contida no art. 5º, do Decreto nº 2.271/1997 e do art. 37, da IN nº 02/2008 com alterações da IN 03/2009 do MPOG, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano**;

A **REPACTUAÇÃO** para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no texto acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, é direito da **CONTRATADA**, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, conforme estabelece o inc. XXI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta (§ 1º, do art. 37, da IN nº 02/2008);

A **REPACTUAÇÃO** poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (§ 2º, do art. 37, da IN nº 02/2008);

A **REPACTUAÇÃO** para reajuste do Contrato em razão de novo acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos (§ 2º, do art. 37, da IN nº 02/2008);

O interregno mínimo de **1 (um) ano** para a **1ª (primeira) repactuação** será contado a partir (art. 35, da IN nº 02/2008):

– Da data limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

– Da data do acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação (art. 39, da IN nº 02/2008);

As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços ou do novo acordo Convenção ou Dissídio Coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.



– Como condição para concessão da **REPACTUAÇÃO**, será exigido também da contratada comprovação do reajuste ou alteração do salário e benefícios pagos, por meio de cópia das anotações na Carteira de trabalho de cada empregado envolvido na prestação do serviço;

– É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva (§ 1º do, art. 40, da IN nº 02/2008);

– Quando da solicitação da **REPACTUAÇÃO** para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela **CONTRATADA** do aumento dos custos, considerando-se:

- Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- As particularidades do Contrato em vigência;
- A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

– A decisão sobre o período de **REPACTUAÇÃO** deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação e custos. Este prazo ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos (§ 3, do art. 40, da IN nº 02/2008);

– A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**;

– As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, bem como a prorrogação contratual.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

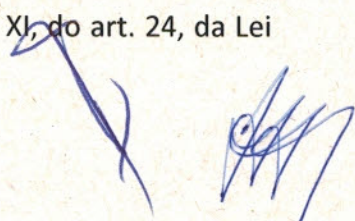
– A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à **REPACTUAÇÃO**;

– Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

– Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a **REPACTUAÇÃO** envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato com base no disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993 (art. 41-A, da IN nº 02/2008);

A **CONTRATADA** para a execução de remanescente de serviço tem direito à **REPACTUAÇÃO** nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inc. XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993 (art. 41-B, da IN nº 02/2008).



CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O **PAGAMENTO** será creditado em nome da **CONTRATADA** em até **10 (dez) dias úteis** a contar da data do atesto da Fatura/Nota Fiscal pela **CONTRATANTE**, através de Ordem Bancária em Conta Corrente indicada pela mesma em sua proposta ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, observado o disposto no art. 5º e no Inc. II, do § 4º, do art. 40 da Lei nº 8.666/1993;

O **PAGAMENTO**, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

No caso de eventual **ATRASO** de **PAGAMENTO**, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto e mediante pedido formal da mesma à **CONTRATANTE**, dentro de sua vigência, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de **6% a.a. (seis por cento ao ano)**;

– O valor dos encargos será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times VP \times N$$

onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira calculado como: $(6/100/365 = 0,00016438)$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

A **CONTRATANTE** está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados da **CONTRATADA**, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela contratada (Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenária).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Para **GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**, a **CONTRATANTE** depositará em Conta Vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII da IN nº 03/2009, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores e somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;

c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;

d) Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

e) O saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA VINCULADA

As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacados do valor mensal do Contrato e depositados em **CONTA VINCULADA** em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA**.

A movimentação da **CONTA VINCULADA** será mediante autorização da **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações:

I – 13º salário;

II – Férias e Abono de Férias;

III – Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

IV – Impacto sobre férias e 13º salário.

A **CONTRATANTE** firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada;

O saldo da **CONTA VINCULADA** será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade;

A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da **CONTA VINCULADA** para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato;

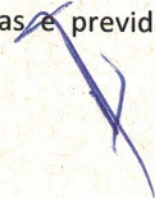
– Para a liberação dos recursos da **CONTA VINCULADA**, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

– A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

– A autorização de que trata o texto acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **03 (três) dias**, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

O saldo remanescente da **CONTA VINCULADA** será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A **VIGÊNCIA** do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 do mesmo diploma legal;

A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Aplicar-se-á multa de **1% (um por cento)** sobre o valor correspondente a **12 (doze) meses** do Contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a **10% (dez por cento)** do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;

Aplicar-se-á multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

Aplicar-se-á multa de **10% (dez por cento)** do valor mensal do Contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado;

Aplicar-se-á multa de **10% (dez por cento)** do valor mensal do Contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após notificação da **CONTRATANTE**, e que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis;

Aplicar-se-á multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor correspondente a **12 (doze) meses** do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da **CONTRATADA**, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

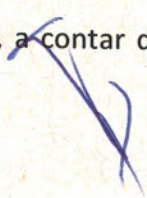
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao prestador do serviço, garantida a ampla e prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **IFPA – Campus Castanhal** por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

As multas constantes relacionadas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente, são meramente moratórias, não isentando a **CONTRATADA** do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa;

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.



O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal ou no crédito em favor da **CONTRATADA** existente no **IFPA – Campus Castanhal**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Geral do **IFPA – Campus Castanhal**, ou autoridade a quem este delegar competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A **INEXECUÇÃO TOTAL** ou **PARCIAL DO CONTRATO** enseja a sua **RESCISÃO**, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/1993;

Constituem motivo para **RESCISÃO DO CONTRATO**:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos (*inc. I, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993*);

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos (*inc. II, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993*);

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados (*inc. III, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993*);

d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE** (*inc. IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993*);

e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE** (*inc. V, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993*);

f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (*inc. VII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993*);

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993 (*inc. VIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993*);

h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil (*inc. IX, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993*);

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (*inc. X, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993*);

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do Contrato (*inc. XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993*);

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato (*inc. XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993*);

l) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 (*inc. XIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993*);

m) O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação (*inc. XIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993*);

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato (*inc. XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993*);

o) O descumprimento do disposto no inc. V, do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (inc. XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993);

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** ensejará à **RESCISÃO CONTRATUAL**, sem prejuízo das demais sanções;

A **CONTRATANTE** concederá um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de **RESCISÃO CONTRATUAL**, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Prepostos designado, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

c) Ter livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da **CONTRATADA**;

d) Não permitir que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

e) Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da **CONTRATADA**.

Em caso de não conformidade, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do art. 69, da Lei 8.666/1993, no que couber;

Na **FISCALIZAÇÃO** do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nesta contratação exigirse-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a **CONTRATANTE** não esteja realizando os depósitos diretamente;

c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

e) Pagamento do 13º salário;

f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

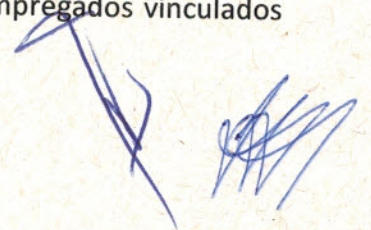
g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

i) Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

j) Cumprimento das obrigações contidas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho; e

k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E FORO

Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente Contrato se aplicarão as soluções preconizadas na legislação brasileira. As partes elegem o foro da Justiça Federal de Castanhal – Pará, para as questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **PUBLICAÇÃO** do presente Contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o 5º (**quinto**) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (**vinte**) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

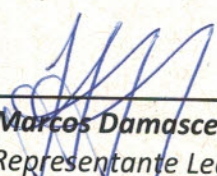
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo em 02 (**duas**) vias, para um só efeito, na presença de 02 (**duas**) testemunhas abaixo firmadas.

Castanhal-PA, 01 de agosto de 2013.

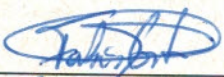


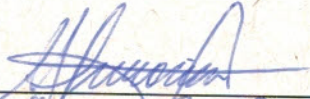
Francisco Edinaldo Feitosa Araújo
Diretor Geral IFPA – Campus Castanhal
CONTRATANTE



Marcos Damasceno
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 63730081268
RG: 2468275

NOME: 
CPF: 403 408-482-00
RG: 2282181 - PC/PA



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2013

PROCESSO Nº 23051.003920/2013-11

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – CAMPUS CASTANHAL E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MANEIRA CONTÍNUA PARA FORNECIMENTO DE POSTOS DE “MÃO DE OBRA DE COZINHEIRO, COPEIRO E AUXILIAR DE COZINHA”, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Castanhal, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Rodovia BR-316, Km 61, s/nº, Titanlândia, CEP: 68741-970, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.763.998/0004-82, neste ato representado por seu Diretor Geral Profº. Msc. **ROBERTO DIAS LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG 2584217 SSP-PA e CPF nº 142.199.052-00, residente e domiciliado nesta cidade e a Empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, com sede na Rua João Batista, nº 44-B, Bairro Centro, CEP 67030-585, Ananindeua-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, neste ato representado na pessoa de sua Sócia-Administradora Srª **GISELLE BARROS DAMASCENO**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 605.081.543-75, residente e domiciliado na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, ajustam o presente contrato de prestação de serviços terceirizados de natureza **CONTÍNUA** para fornecimento de Postos de “Mão de Obra de Cozinheiro, Copeiro e Auxiliar de Cozinha” sob a forma de execução indireta, para atendimento ao Setor de Alimentação do IFPA – Campus Castanhal, que se regerá pelas disposições do Capítulo III – Dos Contratos – da Lei 8.666/1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE DO ATO

1.1. O presente Termo Aditivo cuja lavratura decorre da autorização administrativa competente, exarada no Processo nº 23051.003920/2013-11, é celebrado e aprovado com base nas atribuições conferidas ao Diretor Geral.

1.2. A alteração do período de vigência contratual esta amparada na Cláusula Décima Segunda do Contrato e no Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação da vigência contratual, a partir de **31/07/2017** a **30/07/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



3.1 As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento da União na Fonte 0100000000, Programa 108830, Plano Interno F2994P23CTN, Natureza de Despesa 339037-05, Nota de empenho 2017NE800057, exercício financeiro 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da união, pelo IFPA, no prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 61 da lei nº 8.666/1993.

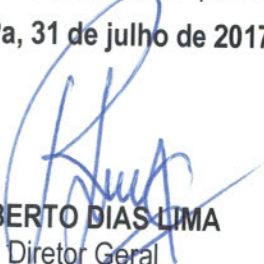
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1- Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém-Pa, 31 de julho de 2017.

CONTRATANTE:

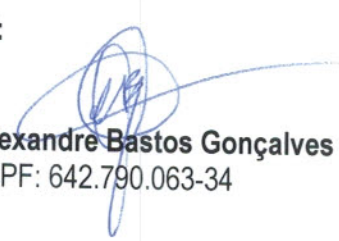

ROBERTO DIAS LIMA
Diretor Geral

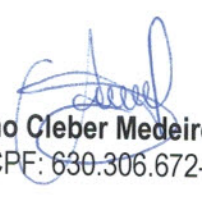
Port. nº 602/2015/Gab, DOU de 30/04/2015

CONTRATADA:


Giselle Barros Damasceno
Sócia-Administradora
CPF nº 605.081.543-75

TESTEMUNHAS:


Carlos Alexandre Bastos Gonçalves
CPF: 642.790.063-34


Adriano Cleber Medeiros da Silva
CPF: 630.306.672-00